



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 185, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 18/2022

Processo Administrativo nº 20.443/2015.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO DOMINICAL SITUADO NA RUA GENERAL CANAVARRO, ESQUINA COM A AVENIDA INDUSTRIAL, BAIRRO UTINGA, MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Município de Santo André autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade leilão, o imóvel de classificação fiscal nº 01.043.040, pertencente à matrícula nº 173.242, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, com área de 7.685,45 m² (sete mil, seiscentos e oitenta e cinco metros e quarenta e cinco décimos quadrados), situado à Rua General Canavarro, esquina com a Avenida Industrial, Bairro Utinga, no perímetro urbano, com as seguintes medidas e confrontações:

“Um terreno constituído pelos lotes nº 01 a 07, 19, 21 e 22 da quadra nº 05, situado no Bairro Utinga, que assim se descreve: começa no ponto A assinalado na planta, distante 91,90m da Rua General Canavarro, situado na intersecção da divisa dos lotes fiscais 3 e 4, setor 1, quadra 43, com o alinhamento da Rua dos Coqueiros; deste ponto segue por esta divisa na distância de 104,10m até o ponto B, assinalado na planta, situado no alinhamento da Avenida Industrial; deste ponto deflete à direita e segue por este alinhamento na distância de 62,50m até o ponto C, assinalado na planta, situado na intersecção deste alinhamento com o alinhamento da Rua General Canavarro; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua General Canavarro na distância de 100,00m até o ponto D, assinalado na planta; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua dos Coqueiros, na distância de 91,90m até o ponto A assinalado na planta, onde teve início esta descrição, encerrando a área de 7.685,45m². Classificação Fiscal nº 01.043.040.”

Art. 2º Para fins da alienação de que trata esta lei, observadas as disposições do edital de licitação e demais cautelas legais, a área está avaliada em R\$ 15.651.968,93 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e três





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

centavos) ou 3.294.804,532 FMP's (três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quatro e quinhentos e trinta e dois milésimos de unidades de fator monetário padrão).

§ 1º O valor de venda não poderá ser inferior ao da avaliação e será atualizado na data da efetivação da alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão – FMP.

§ 2º Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor de arrematação, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor, nos termos previstos no § 11, do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º Em caso de mora no pagamento incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

Art. 4º O adquirente é responsável por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre ele, bem como por eventuais custas por emolumentos devidas ao Cartório de Registro de Imóveis, além do que estiver previsto no edital de licitação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 30 de novembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 3874/2022
IBL/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390031003100370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.